de audácia, intrepidez, coragem, valentia, dedicação e amor.

Os quartéis de azul, constituídos pelas faixas representam as propriedades rurais existentes no território municipal; o azul simboliza a justiça, nobreza, perseverança, zêlo e lealdade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 1968

Luiz Spadaro Cropanise
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra.
José Augusto de Oliveira. Secretário.

Lei nº 668

A Câmara municipal aprova e eu, Prefeito municipal de Artur Nogueira, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Autoriza a Prefeitura a efetuar contrato com a C.E.E.S.P. e dispõe de suplementação de verba para o respectivo pagamento.

Artigo 1º) Fica a Prefeitura municipal autorizada a efetuar contrato com a Centrais Elétricas de São Paulo S/A para execução do serviço de ligação elétrica na firma Agro Industrial Leste Paulista Ltda., nesta cidade.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a efetuar uma suplementação de NCR $ 2.988,35 (dois mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros novos e trinta e cinco centavos) na verba Iluminação Pública - Investimentos - Ampliação da Rêde de Energia Elétrica - código nº 4.1.2.0.9.4 para o pagamento da execução do referido contrato.

Artigo 3º - As despesas com o dispôsto no artigo anterior correrão por conta do saldo das cotas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 1968

Luiz Spadaro Cropanise
Prefeito municipal

Registrada e afixada na data supra na Secretaria da Prefeitura
José Augusto de Oliveira
Secretário

Lei nº 669

A câmara municipal aprova e eu, Prefeito municipal de Artur Nogueira, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Dispõe sôbre isenção de multas.

Artigo 1º - Os débitos já vencidos referentes a lançamentos dos impostos Predial e Territorial urbanos, taxas de serviços urbanos de água e esgôto e contribuição de melhoria lançada até á data de vigência desta lei relativa aos serviços de extensão da rêde de esgôtos sanitários, de iluminação pública e os já inscritos de qualquer natureza, na Dívida Ativa do município poderão ser pagos até o dia 31 de outubro dêste ano sem os acréscimos de multa e de juros de mora legais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 1968

Luiz Spadaro Cropanise
Prefeito municipal

Registrada e afixada na data supra na Secretaria da Prefeitura.
José Augusto de Oliveira
Secretário.